

DECRETO Nº 6.401, DE 07 DE MAIO DE 2013

REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – COMAIV, CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 793, DE 14 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança – COMAIV, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e cria o Atestado de Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental para os empreendimentos ou atividades no Município de Santos.

Art. 2º São atribuições do Presidente da COMAIV:

I - convocar e presidir as reuniões, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos membros da COMAIV;

II – promover a eleição do Vice-presidente da COMAIV em sua primeira reunião;

III - supervisionar os trabalhos da COMAIV;

IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;

V – publicar os relatórios contendo a lista dos processos analisados, conforme disposições do artigo 64 da Lei Complementar nº 793/2013;

VI - indicar um servidor público municipal estatutário para secretariar os trabalhos e demais serviços administrativos relacionados às atividades da Comissão.

Parágrafo único. O servidor estatutário mencionado no inciso VI não terá direito a voto e prestará serviços à Comissão sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 3º O Vice-presidente da COMAIV substituirá o Presidente nas suas ausências, impedimentos e vacância, praticando todos os atos enumerados no artigo anterior.

Art. 4º São atribuições dos membros da COMAIV:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto;

II - sugerir medidas que julguem convenientes ao bom andamento dos trabalhos;

III - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Presidente, dentro dos prazos fixados;

IV – elaborar o Parecer Técnico de Análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - PTIV e a Certidão de Mitigação de Impacto de Vizinhança – CMIV, conforme disposições da Lei Complementar nº 793/2013.

Art. 5º Os membros titulares, nas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes, com as mesmas prerrogativas.

Art. 6º São atribuições do Secretário da COMAIV:

I – receber os processos de análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV;

II - preparar a pauta dos trabalhos e encaminhá-la aos membros;

III - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas que serão anexadas aos processos de análise do EIV, se for o caso, e enviadas aos membros da COMAIV;

IV – realizar as tarefas que lhe forem atribuídas, em reunião, pelo Presidente ou pelo Vice-presidente;

V - manter organizados todos os documentos relativos à Comissão;

VI - cuidar das comunicações internas e externas da Comissão.

Art. 7º A COMAIV reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do presidente, ou, por proposta fundamentada, de quaisquer dos membros titulares.

Art. 8º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada a todos os membros e colaboradores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de reuniões extraordinárias, convocadas na forma do artigo 7º deste decreto.

Parágrafo único. É facultado a qualquer membro, durante as reuniões, solicitar a inclusão de matéria na pauta dos trabalhos, competindo aos presentes deliberar sobre a conveniência e oportunidade de sua apreciação.

Art. 9º As reuniões da COMAIV serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações serão por voto da maioria simples dos presentes, no mínimo.

Parágrafo único. Caso a maioria de seus membros não esteja presente, a reunião será cancelada e nova data será agendada.

Art. 10. Em cada reunião será lavrada ata circunstanciada, a qual registrará os assuntos apreciados e as respectivas deliberações.

Art. 11. A COMAIV desempenhará as suas atribuições nos prazos legais ou naqueles que lhes forem determinados pelo Presidente.

Art. 12. Sempre que necessário, o Presidente da COMAIV poderá escolher, dentre os membros, relator para a apreciação de determinada matéria, a quem o expediente será confiado para elaboração de relatório, o qual ficará sob sua guarda e responsabilidade.

§ 1º O relatório previsto no “caput” será submetido à apreciação e discussão dos membros, durante as reuniões.

§ 2º Apreciado o relatório e encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação da COMAIV.

Art. 13. Os membros titulares, sempre que estiverem impossibilitados de comparecer às reuniões, tomarão as providências para que seus suplentes os substituam.

Art. 14. Os membros titulares ou suplentes da COMAIV que, por impedimento legal, estiverem impossibilitados de comparecer às reuniões, deverão comunicar o fato ao Presidente da Comissão, o qual tomará as medidas cabíveis à substituição temporária ou definitiva dos mesmos.

Art. 15. Os casos omissos ou dependentes de interpretação deverão ser decididos pelos membros da Comissão, por intermédio de deliberação.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 07 de maio de 2013.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal